



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que criou o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O inciso XXVIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

XXVIII - recursos provenientes da contrapartida relacionada ao vale-transporte do servidor do Tribunal de Justiça;

(...)”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XXIX do artigo 3º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

XXIX - outras receitas de qualquer origem.”

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil